



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**LEI Nº 2.623/2025**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos, abaixo relacionados, na parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, constante no Anexo VI, da Lei nº 1.570/2007:

Cargo	Quantidade vagas	Regime Jurídico	Carga horária semanal	Vencimento	Nível de vencimento
Cuidador de crianças e adolescentes	06	Estatutário	44 horas	R\$ 1.820,91	XVI
Coordenador de acolhimento de crianças e adolescentes	01	Estatutário	40 horas	R\$ 3.902,03	VII

Art. 2º As atribuições gerais e demais requisitos para preenchimento dos cargos ora criados encontram-se estabelecidos no Anexo I da presente Lei Complementar, incluídos no Anexo VI, da Lei nº 1.570/2007, do pessoal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos acima criados por esta Lei serão definidas por meio de regulamento próprio, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução CNAS nº 109/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

Art. 4º Ficam criadas 02 (duas) vagas no quadro de cargos do Município, sendo, especificamente, 01 (uma) vaga para o cargo de assistente social e 01 (uma) vaga para o cargo de psicólogo, respectivamente, mantendo-se as mesmas condições e atribuições relativas os respectivos cargos no referido anexo:

Cargo	Quantidade vagas	Regime Jurídico	Carga horária semanal	Vencimento	Nível vencimento
Assistente Social	01	Estatutário	30 horas	R\$ 3.121,58	IX
Psicólogo	01	Estatutário	40 horas	R\$ 3.121,58	IX

Art. 5º Os cargos criados e com o número de vagas alteradas, em face da urgência na implantação do serviço público de acolhimento institucional, serão ocupados mediante contrato administrativo por tempo determinado até a realização, homologação, chamamento e posse do servidor efetivo classificado em concurso público, ficando os cadastros e seleção a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Por se tratar apenas de acréscimo de vaga, os cargos de assistente social e psicólogo manterão as mesmas atribuições expressas no Anexo VI, da Lei nº 1.570/2007.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 27 de agosto de 2025.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**DENOMINAÇÃO**

CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

Prover os cuidados básicos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional

**DESCRIÇÃO DETALHADAS DAS ATRIBUIÇÕES**

- Acolher a criança e/ou adolescente com empatia, respeitando seu momento adaptação;
- Verificar as necessidades imediatas do acolhido, acesso à saúde, medicamen alimentação específica dentre outros;
- Prover os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecime da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de c criança e/ ou adolescente, de odo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, o representante le (coordenador) deverá participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo p tanto, orientação e supervisão da equipe técnica.
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

**ESCOLARIDADE**

- Nível Médio Completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**DENOMINAÇÃO**

COORDENADOR DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

Coordenar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em suas modalidades

**DESCRIÇÃO DETALHADAS DAS ATRIBUIÇÕES**

- Ser o guardião legal;
- Coordenar a execução da política pública relacionada ao acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes observado as legislações vigentes.
- Garantir aos acolhidos todo o atendimento necessário, nas áreas de: saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho emprego e renda entre outros;
- Manter um relacionamento com o Poder Judiciário e outros serviços essenciais da Justiça, tais como: Ministério Público e Defensoria Pública, para acompanhar os processos visando garantir o melhor interesse dos acolhidos.
- Acompanhar o acolhido em situações de emergência, mesmo que não esteja no seu horário de trabalho habitual.
- Assegurar a comunicação o fluxo de informações entre a instituição e os demais setores competentes.
- Coordenar o trabalho dos educadores sociais e voluntários que se referem aos cuidados com as crianças e adolescentes.
- Contribuir para a execução de trabalho de monitoramento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e de fiscalização do Conselho Tutelar e Ministério Público.
- Coordenar os trabalhos da equipe técnica.
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do plano de trabalho e do projeto político-pedagógico-do serviço;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

**ESCOLARIDADE**

Graduação em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia.

Experiência: mínima de 06 (seis) meses em atendimento na respectiva área de atuação.